



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 32/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0012751/2021-52

PARECER ÚNICO N° 0111833/2021(SIAM)

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 26644902

PA COPAM N°: 0063/1983/015/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	
EMPREENDEDOR:	Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S/A	CNPJ: 18.054.379/0001-88
EMPREENDIMENTO:	Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S/A	CNPJ: 18.054.379/0001-88
MUNICÍPIO(S):	Serra dos Aimorés	ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 17°50'10,72"S Longitude: 40°11'16,91" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
----------	-----------------------	-----------------	---	-----

BACIA FEDERAL: Rio Mucuri

BACIA ESTADUAL: Rio Mucuri

UPGRH: MU1: Bacia do Rio Mucuri

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N°. 74/2004)	CLASSE	PARÂMETRO
D-02-08-9	Destilação de álcool	6	Capacidade Instalada =
D-01-08-2	Fabricação e refinação de açúcar	6	9008,0 t de matéria prima/dia
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	1	Capacidade de armazenagem: 39,900m³

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:Paulo Henrique Cardoso de Souza **REGISTRO:** CRBio 2017/04872**RELATÓRIO DE VISTORIA:** 027/2018 de 09/05/2018, 028/2018 de 09/05/2018 e 029/2019 de 26/06/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Mary Aparecida Alves Almeida-Gestora ambiental	806.457-8
Cintia Marina Assis Igidio – Gestora Ambiental	1.253.016-8 LICENÇA MATERNIDADE
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1.388.988-6
Maiume Rughania Sá Soares – Gestora Ambiental	1.366.188-9
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.400.917-9
De acordo: Vinicius Valadares Moura: Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3
De acordo: Elias Nascimento Aquino Iasbisk: Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 11/03/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 11/03/2021, às 15:58, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26413339** e o código CRC **B4673BCC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012751/2021-52

SEI nº 26413339



PARECER ÚNICO SIAM N°. 0111833/2021

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0063/1983/015/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
---------------------------------------------------------	----------------------------------------	-----------------------------------------------

FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação

EMPREENDEDOR: Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S/A **CNPJ:** 18.054.379/0001-88

EMPREENDIMENTO: Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S/A **CNPJ:** 18.054.379/0001-88

MUNICÍPIO: Serra dos Aimorés - MG **ZONA:** Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** 17°50'10,72"S **Longitude:** 40°11'16,91" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO
() USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Mucuri **BACIA ESTADUAL:** Rio Mucuri

UPGRH: MU1

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N°. 74/04)	PARÂMETRO	PORTE/POTENCIAL POLUIDOR	CLASSE
D-02-08-9	Destilação de álcool	Capacidade Instalada: 9.008,0 t de matéria prima/dia – IC	G	6
D-01-08-2	Fabricação e refinação de açúcar		G	6
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem: 39,900m³	M	1
E-02-02-2	Geração de Bioeletricidade Sucroenergética	Capacidade instalada: 4,2 MW	P	3

RECURSO HÍDRICO: Resolução ANA nº. 525/2013 - Captação no reservatório UHE Santa Clara, no Rio Mucuri.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Henrique Cardoso de Souza **REGISTRO:** CRBio 2017/04872

RELATÓRIO DE VISTORIA: 027/2018 de 09/05/2018, 028/2018 de 09/05/2018 e 029/2019 de 26/06/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Cíntia Marina de Assis Igídio – Gestora Ambiental	1253016-8	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6	
Maiume Rughania Sá Soares – Gestora Ambiental	1366188-9	
Mary Aparecida Alves Almeida – Gestora Ambiental	806457-08	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364196-4	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1400917-9	
De acordo: Vinicius Valadares Moura-Diretor Regional Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	



1. Resumo

O empreendimento Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S.A – DASA está localizado na zona rural do município Serra dos Aimorés - MG e exerce as atividades de destilação de álcool e fabricação de açúcar, com capacidade instalada única de 9.008,0 t de matéria prima/dia, seja para produzir álcool ou açúcar.

Em 26/06/2013 foi formalizado na SUPRAM/LM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº. 0063/1983/015/2012, na modalidade de Revalidação de Licença de Operação. As informações prestadas pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 6, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004. A análise deste Processo de Licenciamento Ambiental se deu sob a ótica da legislação em que foi formalizado.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – Processo PT nº. 238/2017, válido até 17/08/2023.

A DASA não possui plantio de cana de açúcar, sendo a matéria-prima adquirida 100% de terceiros.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação no reservatório UHE Santa Clara, no Rio Mucuri, outorgada pela Agencia Nacional de Águas – ANA. No período de safra a energia elétrica é gerada pela própria empresa. Na entressafra, é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Os efluentes sanitários são enviados a uma Estação de Tratamento de Esgoto (lagoa facultativa), e, posteriormente são infiltrados no solo em um talude revegetado.

Os efluentes industriais, vinhaça e as águas residuárias, são destinados a reservatórios impermeabilizados com uma manta PEAD. Posteriormente, esses efluentes são destinados para a fertirrigação nas áreas de cultivo de cana de açúcar.

As caldeiras possuem sistemas de lavagem de gases como medidas de controle.

Quanto aos resíduos sólidos, há geração de recicláveis que são doados a associação de catadores, de classe I resíduos que são destinados às empresas regularizadas ambientalmente e os domésticos dispostos no aterro sanitário do próprio empreendimento.

Foram realizadas vistorias no empreendimento em dois momentos, conforme se observa nos RV nº. 027/2018 de 09/05/2018, nº. 028/2018 de 09/05/2018 e nº. 029/2019 de 26/06/2019.

A análise das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 237049/2008 (respectivo ao PA nº. 0063/1983/012/2007) e no Parecer Único nº. 1916677/2013



(P.A nº. 0063/1983/017/2012) foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro – NUCAM/LM.

Desta forma, a SUPRAM/LM sugere o DEFERIMENTO do pedido de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S.A., pelo prazo de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes, com apreciação deste Parecer Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

2. Histórico do licenciamento ambiental do empreendimento

O primeiro licenciamento ambiental do empreendimento ocorreu no âmbito do **PA nº. 00063/1983/008/1997**, Licença de Operação Corretiva (LOC) para desenvolver a atividade “Destilação de álcool”, com capacidade instalada de 4.008,00t de matéria prima/dia para produção de álcool;

Em 2003, no âmbito do **PA nº. 00063/1983/009/2003**, buscou-se a renovação da LOC.

No ano de 2006, por meio do **PA nº. 00063/1983/010/2006**, o empreendedor objetivou ampliar as atividades para desenvolver a atividade “Fabricação de Açúcar”, com capacidade instalada de 5.000,00t de matéria prima/dia para fabricação de açúcar.

Em 2007, por meio do **PA nº. 00063/1983/012/2007**, buscou-se a segunda renovação da atividade “Destilação de álcool”, com capacidade instalada de 4.008,00t de matéria prima/dia para produção de álcool;

Em 2012, buscando pela terceira vez a renovação da atividade “Destilação de álcool”, com capacidade instalada de 4.008,00t de matéria prima/dia para produção de álcool, formalizou-se o **PA nº. 00063/1983/015/2012**, que, a pedido do empreendedor, conforme Documento SIAM nº 0392713/2018, foi arquivado por força de decisão publicada na IOF/MG em 28/07/2018;

Também no ano de 2012, o empreendedor formalizou o **PA nº. 00063/1983/017/2012**, buscando obter a Licença de Operação (LO) da ampliação da “Fabricação de Açúcar”. Acontece que, de acordo com o Parecer Único – Protocolo SIAM nº 1916677/2013:

“O processo em questão foi formalizado em 19/04/2012 com o objeto de ampliação das atividades de Álcool e da Fabricação de Açúcar. Contudo, durante a vistoria realizada em 22/05/2012 foi constatado que as obras para instalação da Fábrica de Açúcar ainda não tinham sido iniciadas, havendo apenas obras de terraplanagem. Diante dos fatos foi solicitado no ofício de solicitação de informações complementares (OF. SUPRAM-LM nº. 312/2012 de 10/06/2012) a retificação no FCEI para exclusão da atividade de Fábrica de açúcar, pois a mesma não se encontrava apta a operar.”



Dessa forma, foi emitida Licença de Operação (LO) para ampliação da atividade “**Destilação de Álcool**”, ampliando em 5.000,00t de matéria prima/dia para produção de álcool.

Já em 2013, o empreendedor formalizou o **PA nº. 00063/1983/018/2013**, com o objetivo de obter Licença de Operação para “Fabricação de Açúcar”, que se encontra em análise perante SUPRAM/LM e para o qual foi emitida **Autorização Provisória para Operação – APO** (instituto com previsão legal à época);

Em 2017, para também renovar a licença ambiental para atividade “Destilação de álcool”, com capacidade instalada de 4.008,00t de matéria prima/dia para produção de álcool, o empreendedor formalizou o **PA nº.00063/1983/020/2017**. Este foi arquivado, conforme Papeleta de Despacho nº 068/2020 (Documento SIAM nº. 0307620/2020), com publicação da decisão em 28/07/2020, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Em reunião realizada a pedido do empreendedor (Síntese de reunião - 011/2020), em virtude da decisão que determinou o arquivamento do **PA nº.00063/1983/020/2017**, pela empresa DASA foi informado que “*não houve ampliação do empreendimento sem o prévio licenciamento ambiental; na vigência da LO (moagem de cana para produção de álcool - CI 4.008 t/dia) obteve LI para ampliação (PA 00063/1983/010/2006 - CI 5.000 t/dia) e APO referente a essa ampliação (00063/1983/018/2013 - CI 5.000 t/dia), resultando numa capacidade instalada para moagem de 9.008 t/dia; a análise do PA nº. 00063/1983/018/2013 ainda não foi concluída, mas informou a capacidade atual no âmbito da renovação de licença, conforme solicitado no âmbito do PA 00063/1983/020/2017*” (sic).

Destaca-se, por oportuno, que o arquivamento do **PA nº.00063/1983/015/2012**, que buscava pela terceira vez a renovação da atividade “Destilação de álcool”, com capacidade instalada de 4.008,00t de matéria prima/dia para produção de álcool, deu-se de modo regular, a pedido do empreendedor, conforme Documento SIAM nº 0392713/2018, o que nos leva a crer que o empreendedor não se ateve de forma diligente, neste particular, ao histórico e condições operacionais de seu empreendimento desde a década de 90, motivo por que não há falar em nulidade ou cabimento de autotutela do ato.

Entretanto, (i) depois de pesquisa realizada no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM; (ii) a partir das buscas e análises dos Formulários de Caracterização do Empreendimento – FCE e de todos os pareceres que subsidiaram a concessão das licenças ambientais para o empreendimento em questão; (iii) diante dos dados coletados na Síntese de reunião - 011/2020; (iv) à vista das constatações de ordem técnica delineadas no histórico supra, sendo interessante para a Administração Pública retomar a análise do mérito do **PA nº 00063/1983/015/2012 (arquivado equivocadamente a pedido do empreendedor) para deliberação por força da segurança jurídica, que busca equilibrar a balança entre a atuação conforme a Lei e o Direito,**



visando ao atendimento do interesse público, observadas as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo, sendo estes princípios fundamentais do Direito Administrativo, o que encontra, inclusive, ressonância no Art. 49, § 2º, da Lei Estadual nº 14.184/2002; (v) considerando, também, os princípios da finalidade, razoabilidade e eficiência, previstos nos Arts. 2º e 3º, da Lei Estadual nº 14.184/2002, e; (vi) em virtude das consequências práticas do derradeiro arquivamento do PA nº 00063/1983/020/2017 (que ensejou o Auto de Infração nº 212084/2020) para a Administração e o administrado, nos termos do Art. 20 do Decreto-lei nº 4.657/1942 (LINDB), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655, de 2018, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM emitiu Papeleta de Despacho nº. 076/2020 (Documento SIAM nº 0423551/2020) endereçada a Superintendência com as sugestões elencadas abaixo, sendo estas acatadas:

I) o desarquivamento do PA nº. 00063/1983/015/2012¹, que buscava pela terceira vez a renovação da atividade “Destilação de álcool”, com capacidade instalada de 4.008,00t de matéria prima/dia para produção de álcool, cuja extinção processual, como dito, se deu a pedido do empreendedor, conforme Documento SIAM nº 0392713/2018; e

II) o prosseguimento à análise do PA nº. 00063/1983/018/2013 - Licença de Operação para “Fabricação de Açúcar”, que se encontra em trâmite perante a SUPRAM/LM e para o qual foi emitida **Autorização Provisória para Operação – APO** (instituto com previsão legal à época), e paralelamente, a análise do PA nº. 00063/1983/015/2012 (objeto da sugestão de desarquivamento), que deverá eventualmente renovar em conjunto as licenças para as duas atividades, a citar: “Destilação de álcool” (4.008,00t de matéria prima/dia) e “Fabricação de Açúcar” (5.000,00t de matéria prima/dia), nos termos do Art. 9º, § 2º, da DN COPAM nº 74/2004 (aplicável ao caso em tela, s.m.j.), cujo dispositivo legal (revogado) previa que, “quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior” (sic), o que encontra ressonância na dicção do Art. 35, §§ 6º e 7º, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Dessa forma, o PA RENLO nº. 00063/1983/015/2012 está contemplando tanto a produção de álcool quanto de açúcar, uma vez que considerando-se a natureza do empreendimento, a planta industrial e a cadeia produtiva do álcool e açúcar, cuja capacidade instalada é única, 9.008,00t de matéria prima/dia seja para produção de álcool ou açúcar.

O PA de LO nº. 00063/1983/018/2013 está submetido a julgamento pelo COPAM, nesta mesma reunião.

¹ Publicação do desarquivamento no DOE MG em 25/09/2020.



A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria técnica no local do empreendimento sendo gerados os relatórios RV nº. 027/2018 de 09/05/2018, nº. 028/2018 de 09/05/2018 e nº. 029/2019 de 26/06/2019.

O estudo apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, é de responsabilidade técnica do biólogo, Paulo Henrique Cardoso de Souza, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART CRbio 2017/04872.

Foram solicitadas informações complementares por meio OF. SUPRAM-LM nº. 226/2012 e OF. SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 98/2020. No decorrer da análise do PA nº 00063/1983/020/2017, também foram feitas solicitações por meio do OF. SUPRAM-LM nº. 039/2019 e OF. SUPRAM-LM nº. 005/2020, cujas informações estão sendo aproveitadas nesta análise.

3. Caracterização do empreendimento

A DASA localiza-se a Rodovia BR 418, km 03, zona rural do município de Serra dos Aimorés - MG e desenvolve as atividades “Destilação de álcool” e “Fabricação e refinação de açúcar”, com capacidade instalada de 9.008,0 toneladas de matéria prima/dia. Paralelamente, também são desenvolvidas as atividades “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” e “Geração de Bioeletricidade Sucroenergética”

A operação da fábrica é de responsabilidade do químico Adelsio da Penha Silva Xavier – CRQ MG nº. 02203289.

Figura 01. Localização do empreendimento Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S.A.



Fonte IDE-SISEMA, 2020.



Foi apresentada inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob número MG-3166709-5E74CE42D74CE42D7954009BF6387A8A45C0A9A, bem como declaração junto a Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM sobre a inexistência de áreas suspeitas de contaminação – Protocolo DI-009630/2020.

As instalações do empreendimento compreendem escritório administrativo, oficina, laboratório, banheiros, restaurante, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, Estação de Tratamento de Água - ETA, aterro sanitário, ponto de abastecimento de combustíveis², balança, setor produtivo (destilaria), plataforma de carregamento do produto e usina de açúcar (inoperante).

De acordo com o laudo apresentado, sob responsabilidade do engenheiro civil Carlos Mauro Novais Gonçalves, ART nº. 1420200000006067562, o aterro sanitário da empresa, instalado em 2004 e em conformidade com a NBR 8419, sendo esta mais restritiva que a NBR 15.849.

A DASA não possui plantio de cana de açúcar, sendo a matéria-prima adquirida 100% de terceiros.

Em uma operação normal, no período de safra, a empresa possui em torno de 207 empregados na produção, 93 funcionários na administração e 143 funcionários na área agrícola. E trabalha em um regime de 3(três) turnos, durante 8 horas/dia, durante 30 dias por mês em 9 meses ao ano.

Grande parte dos subprodutos gerados são reaproveitados de alguma forma, geralmente nas áreas de cultivo de cana de açúcar como a vinhaça e as águas residuárias. O bagaço da cana de açúcar fica armazenado em pátio/depósito a céu aberto, com sistema de drenagem pluvial e é aproveitado nas caldeiras para geração de energia.

Atualmente, a DASA utiliza água proveniente da captação no reservatório UHE Santa Clara, no Rio Mucuri, outorga pela ANA, conforme Resolução ANA nº. 525/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 07/05/2013, válida até 07/05/2023.

De acordo com o informado no RADA, o consumo máximo mensal de água é de 399,0m³, distribuídos em processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração e produção de vapor.

No período de safra a energia elétrica é gerada pela própria empresa, através do vapor produzido pela queima do bagaço nas caldeiras. No período de entressafra é fornecida pela CEMIG.

No que se refere ao desenvolvimento da atividade “Geração de Bioeletricidade Sucroenergética”, foi informado que a geração de vapor é a principal utilidade na produção de álcool, pois é o vapor o veículo que conduz a energia térmica

² O ponto de abastecimento de combustíveis possui LAS Cadastro nº. 32462616/2018.



necessária para evaporar e separar o álcool nas colunas de destilação, além de movimentar as turbinas a vapor para a obtenção da energia mecânica.

O sistema de geração e distribuição de vapor é constituído basicamente de caldeira, separador de fuligem, tratamento d'água para a caldeira, bombeamento d'água para a caldeira, esteiras transportadoras de bagaço e rede de distribuição de vapor.

A DASA utiliza o sistema termoelétrico, que usa a pressão e a vazão de vapor produzido na caldeira para acionar grupos turbo geradores economicamente mais viáveis que os hidráulicos, devido ao baixo custo do kW instalado, a abundância de combustível (bagaço) e a não interferência no meio ambiente com a criação de barragens e grandes lagos artificiais.

Foi apresentado Despacho nº. 37/2008, publicado no Diário Oficial em 11/01/2008 11.01.2008, por meio da qual a Agência Nacional de Energia Elétrica registra a central geradora termoelétrica denominada UTE DASA, com 4.200 kW de capacidade instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível.

3.1. Processo produtivo

3.1.1. Produção de álcool

A partir da chegada da cana-de-açúcar na empresa, a matéria prima passa pela balança e segue para a mesa alimentadora. A partir daí a cana-de-açúcar passa por um sistema de lavagem e moenda. Na Moenda ocorre a moagem da cana. Em seguida, ocorre o tratamento do caldo, já o bagaço gerado na moagem vai para o estoque e é utilizado na caldeira.

As caldeiras (caldeira 01 e 02) são utilizadas para gerar vapor, que é o combustível utilizado para gerar energia elétrica para a empresa.

O caldo, além do tratamento, passa por um aquecimento, decantação e fermentação, onde é formado o vinho. Através da destilação é separado o álcool da vinhaça. O álcool é armazenado para a venda e a vinhaça é reutilizada nas plantações de cana.

Os insumos utilizados no processo produtivo são Biocida, Soda Caustica, Sal, Dispersante, Coagulante, Polímero, Hipoclorito, Bactericida Amônia, Anti espuma, Sulfato de Zinco, Antibiótico, Sulfato de Zinco, Sulfato de Magnésio, Sulfato de Manganês, Ácido sulfúrico, Cal virgem, Ciclohexano, Fósforo.

A DASA possui 04(quatro) tanques de armazenamento de álcool, localizados em bacia de contenção, com capacidade de armazenamento de 5.000.000,0 de litros cada.

Na unidade industrial há instalado medidor de vazão de vinhaça e águas residuárias ou sua mistura.



3.1.2. Fabricação de açúcar

O processo industrial tem seu início com o recolhimento da matéria prima (cana de açúcar) nas propriedades rurais. A matéria prima é transportada até a usina com o emprego de caminhões. Posteriormente inicia-se o processo de preparação da cana para a extração do caldo que atenderá a indústria de álcool e/ou a indústria de açúcar. Conforme apresentado no Relatório de Controle Ambiental-RCA do processo de instalação/ampliação PA nº 063/1983/010/2006 a planta industrial da fábrica de açúcar possui uma capacidade instalada para produção média de 10.000 sacos de 50 kg/dia de açúcar do tipo cristal.

A primeira fase do processo produtivo consiste nas etapas de: pesagem, descarregamento e estocagem, lavagem da cana, moagem, e em seguida ocorre o tratamento do caldo, sendo que os resíduos da moagem (bagaço) são destinados para a caldeira.

Após a etapa do processo de tratamento, o caldo pode ser enviado para o processo produtivo do açúcar consiste nas seguintes etapas: cozimento, cristalização, centrifugação do açúcar e secagem.

O processo produtivo do açúcar não gera resíduos provenientes da matéria prima, o mel removido das centrífugas é coletado em um tanque e retorna aos cozedores para recuperação do açúcar dissolvido ainda presente, até que atinja o limite de saturação. A partir deste ponto, o mel passa a ser denominado mel final ou melaço e retorna para ao processo de fabricação de álcool.

3.2. Aplicação da vinhaça

A aplicação de vinhaça (fertirrigação) em áreas de cultivo de cana-de-açúcar tem por objetivo suprir as necessidades nutricionais e hídricas da cultura, atuando como complemento da adubação química. Além de fornecer nutrientes, como o nitrogênio, fósforo, potássio, magnésio, enxofre e outros, também se derivam como alta fonte de matéria orgânica, que é tão importante quanto o fornecimento de nutrientes, pois, através de sua decomposição ocorre aumento no fornecimento de nutrientes e melhorias das características físicas e biológicas do solo.

O volume máximo de vinhaça e as águas residuárias gerado são da ordem de 5.000,0m³/dia, quando a empresa encontra-se em seu funcionamento normal. Esses efluentes são destinados para dois reservatórios impermeabilizados com uma manta PEAD. Tratam-se dos tanques 01 (tanque pulmão) e o tanque 02 (tanque de vinhaça), dotados de dreno testemunha. Posteriormente, esses efluentes são destinados para a fertirrigação nas áreas de cultivo de cana de açúcar.

Segundo informado, o volume dos tanques 01 (tanque pulmão) e o tanque 02 (tanque de vinhaça) totalizam 32.705,0m³ e tanto os reservatórios e os canais mestres são providos de manta PEAD em bom estado de conservação.



O sistema de aplicação contempla um extenso circuito hidráulico de condução e aplicação da vinhaça, com o qual se busca atingir uma maior facilidade/flexibilidade operacional do sistema, que implica em maior segurança sob o ponto de vista de controle ambiental, permitindo aplicar doses do efluente industrial (vinhaça) mais adequados do ponto de vista técnico, econômico e ambiental.

A vinhaça é aplicada em áreas de plantio e soqueiras de cana-de-açúcar, visando substituir parcialmente ou total a adubação mineral.

Atualmente a usina faz a distribuição da Vinhaça, saindo da destilaria, utilizando-se de um sistema duto viário de transporte, no qual a distribuição ocorre por um sistema de adutoras fixas e móveis. Esta é distribuída aos 07 tanques pulmões existentes: Tanque 01- localizado na área da DASA (Faz. Biquinha e Rancho Dallas); Tanque 02- Fazenda Baronesa I; Tanque 03 - Fazenda Flor do Campo III; Tanque 04 - Fazenda Baronesa II; Tanque 05, - Fazenda Baronesa II; Tanque 06 - Fazenda Flor do Campo VI e Tanque 07 - Fazenda Flor do Campo II.

Na planta industrial, a vinhaça e águas residuárias são recolhidas por meio de tubulação de aço inox de 10", enterrada no solo e conduzidas até o Tanque 01(pulmão).

A partir deste tanque, a vinhaça é encaminhada para os demais tanques pulmões (Tanques 02, 03, 04, 05, 06,07) todos localizados no estado da Bahia, e então através de tubulação subterrânea, é distribuída nas lavouras de cana-de-açúcar das propriedades através da aplicação por aspersão utilizando carretel.

Essa distribuição dos tanques pulmões até o restante das áreas se dá através de tubulação subterrânea até as caixas de captações existentes nas propriedades fertirrigadas, e por meio de motobombas e aspersores é feita a captação e aplicação na lavoura.

De acordo com as informações prestadas em atendimento ao OF. SUPRAM-LM nº. 005/2020, a DASA conta 1921,95 ha de áreas fertirrigadas distribuídas em 25 fazendas, localizadas nos estados de Minas Gerais e Bahia, a saber:

Tabela 01. Áreas fertirrigadas.

Nome do imóvel		Proprietário	Fornecedor	UF	Área Fertirrigada (ha)	Regularização Ambiental/ART
1	Faz. Rancho Dallas/Biquinha	Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S/A	Milena Silva Rocha	MG	31,22	NP* 14202000000006020588
2	Faz. Realeza	Kledson Lobão	Kledson Lobão	MG	57,33	NP* (62790878/2019) 14202000000006021631



3	Faz. Baronesa I	Délio Nunes Rocha	Délio Nunes Rocha	MG	113,00	LAS/CADASTRO Certificado 1216
4	Faz. Boa Vista	Ivan Melo Barreto	Espólio de Ivan Barreto Melo	BA	452,82	Processo Formalizado Nº 2020.001.036008/INEMA/REQ
5	Faz. Cajabá	Cleomar Antunes Saúde	Carlos Henrique Bitarães***	MG	30,92	NP* 1420200000006020491
6	Faz. Recanto da Pedra	Woston Handan Saúde	Woston Handan Saúde	BA	158,99	NP** 1420200000006017603
7	Faz. Boa Nova	Carmem Bitarães	Carmem Bitarães	BA	123,98	NP** 1420200000006017292
8	Faz. América Brasil	Maria Soares Saúde	Carlos Henrique Bitarães/Victor Caires***	BA	82,43	NP** 1420200000006017711
9	Faz. América Brasil	Claudio Roberto	Claudio Roberto	BA	35,02	NP** 1420200000006017791
10	Faz. América Brasil	Antônio Carlos Antunes Saúde	Antônio Carlos Antunes Saúde	BA	36,12	NP** 1420200000006017953
11	Faz. América Brasil	Gilmar Antunes Saúde	Gilmar Antunes Saúde	BA	37,83	NP** 1420200000006018064
12	Faz. Cantinho Meu	João Lino Gonçalves	Carlos Henrique Bitarães***	BA	39,15	NP** 1420200000006019271
13	Faz. Bandeirantes	Edgar Chaves	Edgar Chaves/Faissal Ganem/Mateus Ganem	BA	152,16	NP** 1420200000006030813
14	Faz. Toca do Pirata	Elane Jahel	Elane Jahel	BA	24,48	NP** 1420200000006021754



15	Faz. Sebastião II	São Marina Caires	Marina Caires	BA	55,26	NP** 1420200000006019315
16	Faz. Sebastião III	São João Caires	Pedro Pedro Caires	BA	61,99	NP** 1420200000006019414
17	Faz. Alta I	Pinguela Tânia Marx	Renato Cézar	BA	26,00	NP** 1420200000006019743
18	Faz. Peruípe	Diniz Campos Reuter	Renato Cerqueira	BA	81,71	NP** 1420200000006039357
19	Faz. Eduarda	Airson Eugênio	Airson Eugênio	BA	63,04	NP** 1420200000006019895
20	Faz. Maria Maria	Maria Ocenir de Freitas Martins	Maria Ocenir de Freitas Martins	BA	26,61	NP** 14202000000060200017
21	Rancho São Félix	Woston Saúde	Woston Saúde	BA	12,27	NP** 1420200000006020199
22	Faz. Pedra Polida	Carlos Henrique Marx	Marlene Lacerda Marx	BA	5,51	NP** 1420200000006030953
23	Faz. Catarina	Santa João Caires	Pedro Pedro Caires	BA	63,80	NP** 1420200000006020299
24	Faz. Floresta	João Caires	Pedro Pedro Caires	BA	114,31	NP** 1420200000006020396
25	Faz. Riacho Doce	Faissal de Magalhães Ganem	Faissal de Magalhães Ganem	BA	36,00	NP ** 1420200000006031730
Área Total Fertilrigada (ha)						1921,95

NP –Não Passível

*Empreendimento NP de licenciamento ambiental, considerando os parâmetros de enquadramento do código G-01-03-1, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



** Empreendimento considerado NP de licenciamento, nos termos do Decreto Estadual nº 14024 de 06 de junho de 2012 e Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016 (Bahia).

Sempre que necessário, a DASA deverá fomentar a regularização ambiental dessas fazendas, conforme legislação específica de cada estado, de acordo com o estabelecido no Anexo 01 - Condicionantes e em atendimento a DN COPAM nº. 164/2011.

Para empreendimentos dispensados de regularização ambiental, a aplicação agrícola de águas residuárias, vinhaça e/ou sua mistura deverá ser acompanhada por profissional tecnicamente habilitado, que será responsável pela garantia de atendimento aos requisitos desta Deliberação. Sendo assim, anualmente, o empreendedor deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para cada empreendimento, estabelecido no Anexo 01 – Condicionantes.

Considerando o Art. 5º. da DN COPAM nº. 164/2011, o empreendedor deverá informar ao órgão ambiental, ao início de cada safra, o volume médio mensal e apresentar os laudos da análise da vinhaça, águas residuárias e/ou sua mistura, encaminhado para ser aplicado no solo, sendo duas análises por safra com intervalo mínimo de 90 dias, acompanhados do respectivo relatório técnico, nos quais deverão estar apresentados os seguintes parâmetros: pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5, 20, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas.

4. Caracterização ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. Entretanto, está localizado em localizado em Reserva da Bioesfera – Zona de transição.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação



de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de média ocorrência baixa de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento está parcialmente inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

Em atendimento as informações complementares, o empreendedor apresentou os documentos listados nos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº. 12725/2012, pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, a saber: - Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida; - Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há vôos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano e - Compromisso formal, assinado por Délia Nunes Rocha – responsável legal e por Jallis Oliveira dos Santos, ART nº. 1420200000005962928, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

5. Reserva legal e Área de Preservação Permanente

A Lei Estadual nº 20.922/2013, Artigo 24, estabelece que:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

O empreendimento encontra-se nos limites do imóvel rural denominado Fazenda Biquinha, conforme matrícula nº6276 – livro C2 – folha 58 devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nanuque; matrícula nº. 3686 – livro 2M – folha 86 e matrícula 4012 – livro C1 – folha 109, as quais foram certificadas no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil as Pessoas Jurídicas de Nanuque – MG.

Conforme documentação apresentada, a situação da RL do imóvel onde o empreendimento Destilaria e Álcool Serra dos Aimorés S/A desenvolvem suas atividades, é a seguinte:

A matrícula nº. 6276, referente à área de 53,5742 ha, apresenta nas averbações 1 e 3 as áreas de 11,44ha e 4,9084 ha conforme Termo de Averbação e Preservação de Florestas (TAPF)



A matrícula nº4012 trata-se de imóvel de 9,68ha, dos quais 2,02ha correspondem à área de RL, conforme TAFP, juntado aos autos do processo.

Por fim, a matrícula nº. 3686, corresponde a 54 ha e não possui RL averbada à margem da matrícula.

Para comprovação da regularização ambiental do imóvel rural, o empreendedor promoveu o Cadastramento Ambiental Rural, sendo juntado aos autos o recibo de inscrição do Imóvel no CAR, protocolo MG-3166709-5E74. CE42.D795.4009.BF63.87A8.A45C.0A9A.

Por se tratar de imóveis contíguos e de mesmo proprietário (empreendimento DASA), foi realizado o cadastro da área das 03 matrículas. Deste modo, consta área total de 127,63ha, sendo 18,78ha relativos à Reserva Legal averbada conforme documentos de registros e TAPF já informados, e 10,23ha correspondente à reserva legal proposta, totalizando assim 28,97ha ou 22,70% da área total do imóvel, em conformidade com a legislação vigente.

Ainda, foi declarada área de 5,26ha correspondente à área de preservação permanente de nascente e curso d'água existentes nos limites do imóvel, que se encontra em área recoberta por vegetação nativa.

A RL não possui toda a sua área recoberta por remanescente de floresta, existindo áreas de clareira. Neste sentido, será condicionada a recomposição da área de RL conforme art. 86 § 3º do Decreto Estadual nº. 47749/2019

6. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras apresentadas no bojo do licenciamento, em especial na fase de LO, buscaram minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas fases de operação do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Efluentes Líquidos: Os efluentes líquidos industriais provenientes de uma destilaria são constituídos, principalmente, das águas de lavagem de cana-de-açúcar, vinhaça gerada no processo produtivo, águas de lavagem de pisos e equipamentos, águas



pluviais incidentes na área do empreendimento, além dos efluentes sanitários e águas residuárias do restaurante.

Medidas mitigadoras: A vinhaça e as águas residuárias são destinados a dois reservatórios impermeabilizados com uma manta PEAD. Tratam-se dos tanques 1 (tanque pulmão) e o tanque 2 (tanque de vinhaça), dotados de dreno testemunha. Posteriormente, esses efluentes são destinados para a fertirrigação nas áreas de cultivo de cana de açúcar.

Com relação aos efluentes sanitários, os mesmos são enviados para uma estação de tratamento de esgoto (lagoa facultativa), e, posteriormente são infiltrados no solo através da infiltração superficial em um talude revegetado.

As lagoas facultativas possuem em torno de 1,5 a 3,0 m de profundidades e nela há uma mistura de condições aeróbias e anaeróbias, ou seja, com ou sem oxigenação. As condições aeróbias encontram-se nas camadas superiores das águas e a anaeróbica nas camadas inferiores. A maior parte do oxigênio vem das algas das camadas superiores que aproveitam os nutrientes e a luz solar. Já as bactérias que vivem na lagoa aproveitam o oxigênio produzido pelas algas para oxidar a matéria orgânica.

As águas pluviais (chuva) incidentes no pátio do setor de produção são coletadas por canaletas, sendo direcionadas para infiltração no solo e uma parte pequena é direcionada para o sistema de fertirrigação.

O pátio/depósito de armazenamento do bagaço da cana, utilizado como combustível na caldeira é a céu aberto, portanto está exposto às precipitações/chuvas, desta forma o empreendimento apresentou um Projeto/layout do sistema de drenagem pluvial implantado no pátio, composto por contenção e canaletas no solo, a fim de promover a contenção e condução dos efluentes líquidos percolados. O sistema de drenagem do pátio/depósito de bagaço é direcionado para o a rede de condução e armazenamento de vinhaça.

Ainda, o empreendimento possui uma caixa SAO que recebe efluentes com resíduos de óleo e/ou graxa, produtos químicos, provenientes da lavagem de pisos, máquinas e equipamentos; após tratamento os efluentes são encaminhados ao reservatório de águas residuárias e serão destinados à fertirrigação. Em relação aos efluentes provenientes do sistema de lavagem dos gases (chaminé), lavagem da cana e pisos e equipamentos do setor de moenda são direcionados a um tanque de sedimentação, impermeabilizado, e são recirculados.

Para a manutenção da qualidade das águas recirculadas no processo de produção, a empresa conta com dois sistemas de tratamento, que promovem a conservação das condições ideais de uso destas águas, sendo o Circuito de Resfriamento que é composto por torres de resfriamento (mancais, turbinas, dornas e acionamentos) e tanque spray (condensadores e cozedores) e o Circuito de Sedimentação composto



por tanques de sedimentação para as águas de lavagem da cana-de-açúcar e de gases.

A plataforma de carregamento de produto possui canaletas que em caso de vazamento direcionam o efluente para uma caixa de retenção.

Resíduos sólidos: Há geração de cinzas nas caldeiras, sedimentos provenientes das células de decantação e tortas do filtro rotativo a vácuo. São gerados também resíduos com características domiciliares provenientes do escritório, refeitório e instalações sanitárias, além de sucatas ferrosas, bagaço de cana e resíduos recicláveis.

Medidas mitigadoras: As cinzas das caldeiras, sedimentos das células de decantação e tortas são encaminhadas a empresa Provaso - Fertilizantes Orgânicos Eireli EPP. Os resíduos sólidos de características domiciliares (sanitários, escritório e refeitório) oriundos dos sanitários são dispostos no aterro sanitário da empresa. O bagaço de cana-de-açúcar é utilizado na caldeira. O excedente do bagaço permanece armazenado no empreendimento, até sua utilização na safra seguinte. Os resíduos recicláveis (papel, plástico, papelão e vidro) são separados e armazenados em local coberto e doados a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Serra dos Aimorés – ASCANUK. Os resíduos oriundos dos sanitários são dispostos no aterro sanitário da empresa. Os resíduos perigosos, como por exemplo, estopas com óleo, são armazenados em locais impermeabilizados e com canaletas de recolhimento de óleo, se for o caso, e recolhidos pela empresa Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda, para posterior refino pela empresa especializada. A DASA possui um depósito temporário para armazenamento de embalagens vazias de agrotóxico e eventualmente quando faz aquisição de algum agro-químico para limpeza do pátio ou maturador de cana, estoca estas embalagens e devolve ao fabricante ou em centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxico. As sucatas são comercializadas a empresa TF Ambiental Comércio de Aço e Resíduos Industriais Ltda.

Efluentes atmosféricos: As fontes de emissões atmosféricas a serem geradas na unidade fabril, compostas por material particulado monóxido de carbono principalmente, são provenientes das caldeiras que utilizam o bagaço de cana-de-açúcar como combustível. Na impossibilidade de usar o bagaço da cana, é utilizado lenha. A DASA possui Certificado de Registro – Categoria 04.02 – Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora: lenhas, cavados e resíduos junto ao Instituto Estadual de Florestas.

Medidas mitigadoras: As duas caldeiras possuem sistemas de lavagem de gases como medidas de controle.

Ruídos: Os principais equipamentos geradores de pressão sonora são Caldeiras, Descarga da cana, centrífuga, gerador de energia, laboratório, moenda, preparo da cana, sedimentação, tratamento do caldo, manutenção elétrica.



Medidas mitigadoras: Realiza-se a manutenção dos equipamentos geradores de ruídos. Os funcionários usam, obrigatoriamente, protetores auriculares.

7. Do cumprimento de condicionantes na Licença de Operação nº. 011/2013 e nº012/2008

A análise das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 237049/2008 (respectivo ao PA nº. 0063/1983/012/2007 - Certificado LO nº. 012/2008) e no Parecer Único nº. 1916677/2013 (referente ao P.A nº. 0063/1983/017/2012– Certificado LO nº. 011/2013) foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro – NUCAM/LM.

7.1. P.A nº. 0063/1983/017/2012 – Certificado LO nº. 011/2013

As condicionantes impostas no PU nº. 1916677/2013 são:

Tabela 02. Condicionantes - LO nº. 011/2013

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
02	Continuar executando o “Programa de Educação Ambiental” conforme aprovado pela equipe técnica da SUPRAM/LM e apresentar relatório descritivo e fotográfico anualmente.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
03	Apresentar a SUPRAM/LM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	30 (trinta) dias após a sua emissão pelo CBM/MG.

Após análise das condicionantes descritas no Parecer supracitado, documento SIAM nº. 0674399/2017 verificou-se que as condicionantes nº. 1 e 2 não foram cumpridas de forma integral, portanto, carecendo de informações técnicas importantes para verificação do desempenho ambiental da empresa. Assim, foi lavrado em desfavor do empreendimento em questão o auto de infração nº. 142259/2017, com base nos códigos 114 e 116 do Anexo I do Decreto nº. 44.844/2008, com penalidade de multa simples e embargo das atividades.

A equipe interdisciplinar do NUCAM LM em análise a solicitação de desembargo do empreendimento documento SIAM nº. 0797665/2017 de 20/07/2017) opinou pelo desembargo, tendo em vista a demonstração da mitigação dos impactos ambientais verificados anteriormente, conforme se observa no AF nº. 172344/2017, ratificando a necessidade do empreendedor continuar cumprindo as condicionantes impostas e aprovadas pelo COPAM, conforme descrito no Parecer Único nº. 1916677/2013.

Dessa forma foi fada continuidade à análise das condicionantes pelo NUCAM no período compreendido entre 20/06/2017(Data do Auto de Fiscalização nº99670/2017) e 10/12/2020(data de conclusão da análise)



No Auto de Fiscalização nº 141117/2020 lavrado pelo NUCAM, em relação às condicionantes estabelecidas no Parecer Único (PU) nº1916677/2013 verificou-se que a condicionante nº 02 foi cumprida, a nº 01 foi cumprida parcial e intempestivamente e a condicionante nº 03 teve cumprimento intempestivo. Considerando o Decreto 47383/2018 foram aplicadas as penalidades previstas, sendo lavrado o Auto de infração nº228037/2020.

7.2. PA nº. 0063/1983/012/2007 - Certificado LO nº. 012/2008

As condicionantes impostas no PU nº. 237049/2008 são:

Tabela 03. Condicionantes - LO nº. 012/2008

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar a impermeabilização dos tanques de vinhaça. Caso exista algum laudo técnico que comprove que o segundo tanque de vinhaça não necessite de impermeabilização, este deve ser apresentado ao órgão ambiental para prévia autorização.	180 dias
02	Solicitar aos fornecedores de cana que regularizem a situação de seus empreendimentos junto a SUPRAM/LM. Apresentar no relatório anual de safra a cópia das licenças ou AAF.	360 dias
03	Apresentar projeto agronômico de disposição final das cinzas da caldeira, torta de filtro e sólidos dos tanques de sedimentação, com taxas de aplicação e monitoramento do solo.	180 dias
04	Apresentar projeto agronômico de fertirrigação da vinhaça, contemplando o balanço nutricional da cultura e monitoramento do solo.	180 dias
05	Apresentar projeto de prevenção e combate a incêndios e Declaração do Corpo de Bombeiros liberando a ocupação da indústria.	180 dias
06	Atualizar treinamento dos funcionários referentes à prevenção e combate a incêndios e apresentar cópias dos certificados a SUPRAM/LM.	180 dias
07	Realizar um programa de automonitoramento das emissões atmosféricas, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
08	Apresentar a cada safra o Relatório de Acompanhamento das Atividades da Indústria, conforme modelo Anexo III.	
09	Apresentar a SUPRAM/LM o inventário anual de resíduos em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM Nº 90, de 15-9-2005.	
10	Relatar a SUPRAM/LM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	
11	Realizar o automonitoramento dos efluentes líquidos da ETE, conforme definido no anexo III.	
12	Realizar um estudo de passivo ambiental conforme DN 108/07 no setor de manutenção de máquinas e veículos da empresa, mesmo que ele seja desativado posteriormente.	180 dias



13	Construir sistema de drenagem do chorume gerado no setor de estocagem do bagaço e comprovar a SUPRAM/LM com fotos.	180 dias
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------

A análise das condicionantes foi apresentada pelo NUCAM conforme Auto de Fiscalização nº141115/200 e compreende o período de 17/05/2008 a 19/11/2020 (data de conclusão da análise realizada pelo NUCAM).

Após a conclusão análise do cumprimento das condicionantes Parecer Único nº 237049/2008 para verificação do controle ambiental do empreendimento, pode-se concluir que as condicionantes nº01, nº03, nº04, nº05, nº06, nº08, nº09, nº12 e nº13 foram cumpridas, contudo as condicionantes nº 02 e nº11 tiverem cumprimento parcial e a condicionante nº07 cumprimento intempestivo uma vez que os relatórios solicitados nas condicionantes não foram apresentados conforme periodicidade e/ou prazo estabelecido.

Mediante as constatações referentes ao cumprimento parcial ou intempestivo das condicionantes, assim, foram aplicadas penalidades sob a égide do Decreto Estadual nº 44.844/2008, sendo que o porte do empreendimento foi o informado no FCE e definido pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, vigente à época da infração, porte médio, classe 5 para a atividade de “Destilação de álcool” código D-02-08-9. Assim, foi lavrado o Auto de Infração nº228034/2020 com base no código 105, Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008.

8. Desempenho ambiental

No desenvolvimento da atividade agrícola, na medida em que emprega recursos naturais, como água e solo, o uso de insumos e defensivos químicos, acarreta algum impacto ambiental. Entretanto, toda matéria-prima utilizada na fabricação de álcool pela DASA é recebida de fornecedores, em sua maior parte, localizados no estado da Bahia.

Na planta industrial, para a fabricação do álcool, o processamento da cana é feito com uso intenso de água, energia térmica e eletromecânica, cuja fonte principal provém da queima, nas caldeiras, do próprio bagaço de cana. Como resultados do processo são produzidos o álcool uma série de resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

Salienta-se que, conforme a análise das condicionantes apresentadas, tendo em vista o cumprimento da maioria das condicionantes estabelecidas no âmbito do certificado da licença de operação, e ainda, os cumprimentos parciais e intempestivos de algumas condicionantes, estas não proporcionaram degradação e/ou poluição ambiental que interferissem significativamente no desempenho ambiental do empreendimento. Tendo em vista a utilização dos recursos naturais para o desenvolvimento das operações do empreendimento, a medida mitigadora, bem como a análise das condicionantes descritas, concluiu-se que o empreendimento manteve um desempenho ambiental satisfatório para a continuidade da sua operação.



9. Controle Processual

9.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 00063/1983/015/2012, na data de 10/02/2012, sob a rubrica de Renovação de Licença de Operação (RENLO), pelo empreendimento DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S/A (CNPJ nº 18.054.379/0001-88), para a execução da atividade descrita como “*destilação de álcool*” (código D-02-08-9 da DN COPAM nº 74/2004), inicialmente para uma capacidade instalada de 4.008 t de matéria-prima/dia, em empreendimento localizado na Rodovia BR-418, Km 3, Fazenda Biquinha, zona rural do Município de Serra dos Aimorés/MG, CEP: 39868-000.

Consoante se infere do histórico do licenciamento ambiental do empreendimento (capítulo 2 deste Parecer Único), por ocasião da reunião realizada a pedido do empreendedor perante a SUPRAM/LM, em virtude da decisão que determinou o arquivamento do P.A. nº 00063/1983/020/2017, pela empresa DASA foi informado que “*não houve ampliação do empreendimento sem o prévio licenciamento ambiental; na vigência da LO (moagem de cana para produção de álcool - CI 4.008 t/dia) obteve LI para ampliação (PA 00063/1983/010/2006 - CI 5.000 t/dia) e APO referente a essa ampliação (00063/1983/018/2013 - CI 5.000 t/dia), resultando numa capacidade instalada para moagem de 9.008 t/dia; a análise do PA nº. 00063/1983/018/2013 ainda não foi concluída, mas informou a capacidade atual no âmbito da renovação de licença, conforme solicitado no âmbito do PA 00063/1983/020/2017*” (Síntese de reunião - 011/2020 – fl. 393).

Logo, o presente Processo Administrativo (P.A. de RENLO nº 00063/1983/015/2012), arquivado num primeiro momento na data de 28/07/2018 (fls. 290/292) e **desarquivado** por força da Papeleta de Despacho nº 79/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA, datada de 22/09/2020, no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0040394/2020-12 (fls. 394/400), está contemplando tanto a produção de álcool quanto a produção de açúcar, considerando-se a natureza do empreendimento, a planta industrial e a cadeia produtiva do álcool e açúcar, cuja capacidade instalada é única, qual seja, 9.008,00 t de matéria prima/dia, seja para



produção de álcool e/ou açúcar. **Determinou-se, ainda, na referida Papeleta de Despacho, que este P.A. de RENLO nº 00063/1983/015/2012 e o P.A. de LO nº 00063/1983/018/2013, devido ao porte e potencial poluidor definidos na DN COPAM nº 74/2004, sejam submetidos a julgamento pelo COPAM, em uma mesma reunião, com a inversão de pauta, a critério do Órgão Colegiado.**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria técnica nas dependências do empreendimento, pelo que foram gerados os Relatórios de Vistoria nº 027/2018, de 09/05/2018, 028/2018, de 09/05/2018, e 029/2019, de 26/06/2019.

O estudo apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, é de responsabilidade técnica do biólogo, Paulo Henrique Cardoso de Souza, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART CrBbio nº 2017/04872.

Diante do ato de desarquivamento refletido na Papeleta de Despacho nº 79/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA, datada de 22/09/2020, no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0040394/2020-12 (fls. 394/400), é de se reconhecer que o empreendimento DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S/A fez jus à prorrogação automática do Certificado de Licença de Operação (segunda renovação) expedido na data de 17/05/2008, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, nos autos do Processo Administrativo COPAM nº P.A. nº. 00063/1983/012/2007 (Certificado LO nº 012 – fl. 107), por força da decisão exarada por ocasião da 35ª RO da URC/COPAM Leste Mineiro, realizada na data de 09/05/2008, em Carlos Chagas (fls. 105/106), visto que formalizou o presente Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação na data de 10/02/2012³, isto é, com 97 (noventa e sete) dias de antecedência do vencimento da LO renovada pela segunda vez (17/05/2012)⁴, em atendimento ao disposto no Art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, vigente à época⁵, e que previa: “*O requerimento de revalidação da Licença de Operação deverá ser protocolado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença*”.

³ Recibo de Entrega de Documentos nº 100152/2012 (fl. 05).

⁴ Considerou-se a data da emissão do certificado (Documento SIAM nº 0755220/2009), pelo que o prazo de vigência da licença (de oito anos) se expirou em 17/05/2012.

⁵ Revogado pela Deliberação normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014.



Incidem, no presente feito, as disposições do Art. 1º, §§ 1º e 2º, inciso I, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, de 02/02/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, consoante Despacho nº 207/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE – PROTOCOLO, datado de 02/03/2021 (Documento nº 26202692, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64, e Protocolo SIAM nº 0095044/2021).

Solicitadas informações complementares por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 98/2020 (Documento nº 22504690, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0054534/2020-24), os esclarecimentos e/ou documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram atendidos oportunamente no âmbito do Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64 (Protocolo SIAM nº 0097202/2021).

No decorrer da análise do PA nº 00063/1983/020/2017, também foram feitas solicitações por meio do OF. SUPRAM-LM nº 039/2019 e OF. SUPRAM-LM nº 005/2020, cujas informações foram aproveitadas na análise deste Processo Administrativo.

A análise das condicionantes descritas no Parecer Único nº 237049/2008 (respectivo ao P.A. nº 0063/1983/012/2007 - Certificado LO nº 012) e no Parecer Único nº 1916677/2013 (alusivo ao P.A. nº 0063/1983/017/2012 – Certificado LO nº 011/2013) foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro – NUCAM/LM, conforme se infere da análise técnica desenvolvida no capítulo 7 deste Parecer Único.

O desempenho ambiental do empreendimento foi considerado satisfatório para a continuidade da operação, pela equipe técnica da SUPRAM/LM, conforme abordagem realizada no capítulo 8 deste Parecer Único.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

9.2. Da documentação apresentada



O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental com os documentos listados abaixo:

- **FOBI** – Formulário de Orientação Básica Integrado: documento inicialmente apresentado às fls. 03/04 (FOBI nº 965623/2011), com retificações (FOBI nº 965623/2011 A e FOB 0965623/2011 B).
- **FCEI** – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento: documento inicialmente apresentado por cópia às fls. 01/02 do processo físico, sob o nº R185759/2011, com retificação no âmbito do Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64 (Documento nº 25477306). As informações prestadas no FCEI primitivo, datado de 14/12/2011, são de responsabilidade do Diretor Administrativo Financeiro do empreendimento, Sr. D'Orlando Santos Schiochet, conforme se observa do Estatuto Social da Empresa e Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 13/09/2011 (fls. 06/18). As informações prestadas inicialmente foram objeto de retificação solicitada pelo atual Diretor Presidente da empresa, Sr. Délio Nunes Rocha e pela atual Diretora Administrativa Financeira do empreendimento, Sra. Milena Silva Rocha, via ofícios assinados conjuntamente (Documentos nº 25477305 e 26262079, respectivos ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64), em consonância com as diretrizes da Cláusula 20 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa realizada em 02/05/2017 (Documento nº 25477301, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64).
- **Procuração ou equivalente:** cópias dos atos constitutivos da empresa (fls. 06/18 do processo físico e Documento nº 25477301, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64), cópias de documentação de identificação pessoal dos representantes legais do empreendimento (fl. 19 do processo físico e Anexo VII dos Documentos nº 26262079 e 23813776, respectivos ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64) e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ (“Ativa”) do empreendimento perante a Receita Federal (Anexo VI dos Documentos nº 26262079 e 23813776, respectivos ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64).



• **Requerimento de licença:** documento inicialmente apresentado à fl. 20 do processo físico.

• **Coordenadas geográficas:** apresentadas à fl. 21 do processo físico.

• **Declaração da municipalidade:** o Município de Serra dos Aimorés declarou, na data de 14/12/2020, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. Iran Pacheco Cordeiro, e do Secretário Municipal de Meio Ambiente (em exercício), Sr. Antônio Carlos Pires Nunes, conjuntamente, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Anexo XI dos Documentos nº 26262079 e 23813776, respectivos ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64), consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020, cujo documento ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

• **Comprovante referente ao recibo de emolumentos:** os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) autenticado mecanicamente acostado aos autos (fl. 25 do processo físico), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

• **Recibo de pagamento dos custos de análise processual:** incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Constam dos autos DAE e comprovante de pagamento integral em relação ao processo formalizado - RENLO (fl. 24 do processo físico). Eventuais custos remanescentes de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de planilha de custos, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



• **Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com original** (fl. 26 do processo físico). Os CDs contendo a cópia digital do processo encontram-se anexados às fls. 104-A, 213 e 392-A do processo físico.

• **Publicação do(a) requerimento de renovação de licença e concessão da licença anterior:** a obtenção da Licença de Operação consta publicada pelo empreendedor na imprensa local, Jornal “Objetivo”, de Nanuque/MG, com circulação entre os dias 16 e 31/01/2012, ao passo que o novo pedido de Renovação de Licença de Operação (RENLO) também consta publicado pelo empreendedor na imprensa local, Jornal “Diário de Teófilo Otoni”, com circulação no dia 19/12/2020, conforme exemplares de jornais acostados aos autos do Processo Administrativo (fls. 103/104 e Anexo X dos Documento nº 23813776, respectivos ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 28/03/2012, caderno I, Diário do Executivo, p. 24 (fl. 214), nos termos dos Arts. 30/32 da novel Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

• **Certidão de Registro Imobiliário:** foram apresentadas cópias de Certidões de Registro Imobiliário respectivas aos imóveis rurais onde se encontra localizado o empreendimento, a saber, Matrículas nº 6.276, 3.686 e 4.012, emitidas nas datas de 17/12/2020, 06/11/2020 e 17/12/2020, respectivamente (Serviço Registral da Comarca de Nanuque/MG), conforme Anexo II dos Documentos nº 26262079 e 23813776, respectivos ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64. Os imóveis rústicos em referência pertencem à empresa DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S/A (CNPJ nº 18.054.379/0001-88), ora requerente. A responsabilidade pelas informações de propriedade sobre os imóveis rurais onde funciona o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários e/ou particulares aos presentes autos.

• **Cadastro Ambiental Rural – CAR:** o empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR, alusivos às Matrículas nº 6.276, 3.686 e 4.012, efetuado em 19/03/2015(registro nº. MG-3166709-5E74.CE42. D795. 4009.BF63. 87A8.A45C.0A9A), no qual consta como proprietária dos imóveis da



empresa DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S/A (CNPJ nº 18.054.379/0001-88), ora requerente (Anexo IV dos Documentos nº 26262079 e 23813776, respectivos ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64).

• **Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA:** documento apresentado às fls. 27/44 do processo físico, instruído com anexos.

• **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART:** foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fls. 96, 98, 100, 102, 179 e 389 do processo físico e Anexo XII dos Documentos nº 26262079 e 23813776, respectivos ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64).

• **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal:** foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.940/2013 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 (Anexos VII e IX dos Documentos nº 26262079 e 23813776, respectivos ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64).

• **Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA:** por meio da Certidão nº 0099199/2021, expedida pela Superintendência Regional em 04/03/2021, mediante acesso remoto, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), conforme certidão anexada ao SLA.

Lado outro, a partir de consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada remotamente na data de 04/03/2021, verificou-se a existência do (i) Auto de Infração nº 142259/2017, lavrado na data de 20/06/2017, alusivo à prática das infrações descritas nos códigos 114 e 116, Anexo I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, classificação gravíssimas, com penalidade de multa simples no valor histórico de R\$ 179.420,88 (Processo nº 484795/17); e (ii) Auto de Infração nº 228037/2020, lavrado na data de 17/12/2020, alusivo à prática da



infração descrita no código 105, Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, classificação grave, com penalidade de multa simples no valor histórico de R\$ 25.053,30.

Do Relatório de Autos de Infração emitido pelo sistema CAP extrai-se a informação de que os débitos foram constituídos respectivamente nas datas de 19/17/2017 e 11/02/2021.

Em consulta ao Núcleo de Autos de Infração da SUPRAM/LM, realizada remotamente na data de 04/03/2021, na pessoa do DRCP, verificou-se que **não houve a apresentação de defesa e/ou recurso contra a autuação refletida no Auto de Infração nº 228037/2020**, lavrado na data de 17/12/2020, alusivo à prática da infração descrita no código 105, Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, classificação grave, com penalidade de multa simples no valor histórico de R\$ 25.053,30, **o que demonstra que a autuação respectiva se tornou definitiva**.

Há informação na *Planilha Web* dando conta da apresentação de defesa tempestiva e que se encontra pendente de análise apenas para o Auto de Infração nº 142259/2017.

E, consoante se extrai da orientação contida no Art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.474/2018):

Da Renovação das Licenças Ambientais

Art. 37. (...)

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza **grave** ou **gravíssima** cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação. [grifo nosso]



Logo, impõe-se que a licença ambiental a ser eventualmente renovada no caso concreto tenha o seu prazo de validade reduzido em dois anos à vista da constatação de **uma** infração administrativa de natureza grave cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que se tornou definitiva (Auto de Infração nº 228037/2020).

9.3. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no FCEI (Documento nº 25477306, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64), a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados e o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 4 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental).

9.4. Das Intervenções Ambientais

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no FCEI (Documento nº 25477306, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64).

9.5. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal



Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

No caso, o Recibo de Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR, alusivos às Matrículas nº 6.276, 3.686 e 4.012, efetuado em 19/03/2015 (registro nº MG-3166709-5E74.CE42. D795. 4009.BF63. 87A8.A45C.0A9A), no qual consta como proprietária dos imóveis da empresa DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S/A (CNPJ nº 18.054.379/0001-88), ora requerente, nos termos dos Arte. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal e APP, notadamente quanto ao percentual exigido pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único.

Registra-se, por necessário, que a responsabilidade pelas informações lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou o documento autodeclaratório aos autos do presente Processo Administrativo.



9.6. Dos Recursos Hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no FCEI que, para o exercício das atividades pretendidas, fará uso/intervenção em recurso hídrico outorgável, a saber, Resolução ANA nº 525/2013, publicada na data de 13/05/2013, com validade de 10 anos - Captação no reservatório UHE Santa Clara, no Rio Mucuri (Documento nº 25477306, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental.

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

9.7. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.



E, a partir da verificação do IDE-SISEMA, a equipe técnica da SUPRAM/LM também constatou que o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição (capítulo 4 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental).

Atualmente, devem ser observados os procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº 12.725/2012, consoante expediente emanado do COMAER na data de 02/08/2019 (Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711), donde se extrai a comunicação de revogação da obrigatoriedade de emissão de Parecer Técnico pelo CENIPA para empreendimentos atrativos de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro.

Instado a se manifestar, o empreendedor apresentou RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO, datado de 22/12/2020, subscrito pelo profissional BRUCE AMIR DACIER LOBATO DE ALMEIDA, Biólogo (CRBio nº 30774-4/D), donde se infere que o responsável técnico atestou que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bem como informou que “*a região do empreendimento está abrangida pela ‘área de segurança aeroportuária (ASA)’, conforme Lei nº 12.725/2012 (Figura 11)*”, e que “*as medidas adotadas pelo empreendimento são adequadas para mitigação da atração da fauna, portanto, a operação do empreendimento não é potencial atrativo para as espécimes da avifauna*” (Anexo XII dos Documentos nº 26262079 e 23813776, respectivos ao Processo SEI nº 1370.01.0060313/2020-64), o que foi aquilatado e validado pela equipe técnica da SUPRAM/LM no capítulo 4 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental.

9.8. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Trata-se de análise processual regida pelo enquadramento previsto na Deliberação Normativa nº 74/2004.



Busca-se regularizar ambientalmente, neste Processo Administrativo de RENLO, tanto a produção de álcool quanto a produção de açúcar, considerando-se a natureza do empreendimento, a planta industrial e a cadeia produtiva do álcool e açúcar, cuja capacidade instalada é única, qual seja, 9.008,00 t de matéria prima/dia, seja para produção de álcool e/ou açúcar.

E, como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e grande potencial poluidor, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, alínea “c”, da Lei Estadual nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Logo, no caso em exame, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

9.9. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme enquadramento previsto na Deliberação Normativa nº 74/2004.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 6 (seis), já que está contemplando tanto a produção de álcool quanto a produção de açúcar (9.008,00 t de matéria prima/dia), e a análise técnica concluiu pela concessão da Renovação de Licença de Operação (RENLO), com validade de **8 (oito) anos**, nos



termos do Art. 15, inciso IV c/c Art. 37, §§ 2º e 3º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, alínea “c”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.



10. Conclusão

Fundamentado nas discussões empreendidas ao longo deste parecer e avaliadas as considerações relacionadas, por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S/A, para as atividades “Atividades: Destilação de álcool; Fabricação e refinação de açúcar; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação e Geração de Bioeletricidade Sucroenergética, no município de Serra dos Aimorés - MG, pelo prazo de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas. As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela CID/COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação da Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S/A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S/A.



ANEXOS

Empreendedor: Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S/A

Empreendimento: Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S/A

CNPJ: 18.054.379/0001-88

Município: Serra dos Aimorés - MG

Atividades: Destilação de álcool; Fabricação e refinação de açúcar; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação e Geração de Bioeletricidade Sucroenergética

Código DN COPAM Nº. 74/2004: D-02-08-9; D-01-08-2; F-06-01-7 e E-02-02-2.

Responsabilidade pelos Estudos: Paulo Henrique Cardoso de Souza – Biólogo

Processo administrativo: 0063/1983/015/2012

Validade: 8 (oito) anos

Anexo I. Condicionantes para revalidação de Licença de Operação da Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Considerando a sazonalidade do empreendimento, informar a SUPRAM/LM, anualmente, a data de retorno das atividades.	Durante a vigência da licença.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico, juntamente com ART, anualmente, todo mês de março, comprovando que todos os canais e reservatórios existentes no empreendimento estão impermeabilizados, conforme determina o artigo 3º, inciso III, da DN COPAM nº. 164/2011.	Durante a vigência da licença.
04	Manter sempre válido o auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB -, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 01 (um) mês após a emissão da renovação do AVCB
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando a conclusão do sistema de drenagem pluvial do pátio de armazenamento do bagaço da cana-de-açúcar.	120 (cento e vinte) dias.
06	Promover a recomposição da Área de Reserva Legal, nos moldes do artigo 86, § 3º do Decreto Estadual nº47.749/2019.	Conforme prazo estabelecido na legislação



07	<p>Para empreendimentos dispensados de regularização ambiental, a aplicação agrícola de águas residuárias, vinhaça e/ou sua mistura deverá ser acompanhada por profissional tecnicamente habilitado, que será responsável pela garantia de atendimento aos requisitos desta Deliberação. Sendo assim, apresentar a SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de março, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para cada empreendimento.,</p>	Durante a vigência da licença.
08	<p>Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV), Águas Residuárias e Relatório técnico com a recomendação de adubação orgânica (cinzas de caldeira, torta de filtro e resíduos do tanque de sedimentação), a serem elaborados com base nos critérios agronômicos - exigências nutricionais da cultura explorada, análise química do solo (fertilidade) e análise química do “adubo orgânico” (composição). Os mesmos serão avaliados pelo órgão ambiental, que, seguindo critérios técnicos, poderá determinar, caso necessário, reduções de taxas de aplicação.</p> <p>Prazo: No início de cada safra.</p> <p>Apresentar também:</p> <ul style="list-style-type: none">- Plantas topográficas em escala compatível devendo conter as coordenadas geográficas da área de localização das terras que serão fertirrigadas, com a sua respectiva taxa de aplicação em m³ /hectare/ano. Prazo: No início de cada safra;- Laudos de análise química do solo quanto aos parâmetros: pH, teor de matéria orgânica, cálcio, fósforo, magnésio, potássio, sódio, sulfato, alumínio, CTC potencial (a pH 7,0), CTC efetiva e saturação por bases, com croqui de identificação dos pontos de amostragem e suas respectivas coordenadas. A amostragem do solo deverá ser realizada nas profundidades de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, com frequência bienal. Prazo: No início de cada safra;- Laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o adubo orgânico, com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias. Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e adubo, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos adubos orgânicos (cinzas de caldeira, torta de filtro e resíduos do tanque de sedimentação). Prazo: Bienal. <p>Deverão ser observadas as diretrizes da DN COPAM nº 164/2011. Os relatórios deverão ser conclusivos, acompanhados de ART e apresentados a SUPRAM/LM, todo mês de março.</p>	
09	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar –	180 (cento e



	PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;” Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas	oitenta) dias
10	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
11	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da revalidação da Licença de Operação Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S/A

1. Águas superficiais – Rio Pau Alto

Local de amostragem Coordenadas		Parâmetros	Frequência
Montante	X: 372.550 Y: 8.027.705	pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5,20, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas;	
Jusante	X: 375.435 Y: 8.026.052		Ao início de cada safra.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM/LM, todo mês de março, os resultados das análises efetuadas.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários (efluente bruto)	Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes)	
Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários (efluente tratado)		Trimestral

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM/LM, todo mês de março, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DNº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou,



na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	de	Tipo de combustível	Data de instalação	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés da caldeira 01	da	Bagaço de cana e lenha	01/01/1985	81,55	MP, NOX e CO	Semestral
Chaminés caldeira 02			01/01/2007	4,402		

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM/LM, todo mês de março, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº. 187/2013 e na Resolução CONAMA nº. 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB(decibel)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM/LM, todo mês de março, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação



de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº. 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990.

5. Resíduos Sólidos e rejeitos

5.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a SUPRAM/LM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

5.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente a SUPRAM/LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

5.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III: Relatório Fotográfico da Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S/A.

Fotografia 01: Pátio de recebimento/moagem do empreendimento	Fotografia 02: Tanques de armazenamento de álcool
Fotografia 03: Estação de Tratamento de efluentes	Fotografia 04: Aterro de resíduos sólidos
Fotografia 05: Posto de abastecimento de combustível	Fotografia 06: Depósito de resíduos sólidos